

PROCESSO N.: 1015349
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Julia Baliego da Silveira
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Bambuí

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL,

Tratam os autos de Denúncia formulada por Julia Baliego da Silveira, com **pedido de suspensão liminar da licitação**, em face do processo licitatório n. 075/2017, governado pelo edital do Pregão Presencial n. 028/2017, lançado pela Prefeitura Municipal de Bambuí, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para fornecimentos de pneus e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Bambuí”.

Pelas razões evidenciadas no despacho de fls. 146/147 indeferi o pleito de suspensão liminar da licitação e determinei a intimação dos responsáveis para retificarem o edital do sobredito certame a fim de excluir a exigência de fornecimento de produtos de origem e/ou fabricação nacional, com a devida publicação e reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666, de 1993, e para encaminharem a este Corte cópia da publicação da retificação acompanhada da íntegra do procedimento licitatório.

Em cumprimento à mencionada intimação o Chefe do Executivo Municipal de Bambuí encaminhou a este Tribunal a documentação de fls. 152/275.

Desse modo, envio os autos a essa Coordenadoria para exame da referida documentação em face da denúncia.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer preliminar.

Ao final, retornem os autos conclusos a esta relatoria. .

Tribunal de Contas, em 18 de julho de 2017.

Conselheiro Mauri Torres

Relator